



PROJETO DE LEI N° 166
DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ISENÇÃO TOTAL NA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E ISENÇÃO PARCIAL AOS ATLETAS GUIAS, QUE SÃO ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS PÚBLICOS OU COM EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-SE aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da **isenção total das taxas de inscrição** em eventos esportivos de natureza **amadora ou profissional**, organizados pelo poder público municipal ou com utilização de recursos públicos, para **atletas com deficiência**, residentes no Município de Itabaiana-SE.

Art. 2º Os atletas guias, definidos como acompanhantes responsáveis por conduzir, orientar ou prestar suporte direto a atletas com deficiência durante a competição, terão direito à isenção parcial de 50% sobre o valor da taxa de inscrição.

Art. 3º A organização dos eventos esportivos deverá incluir, em seus regulamentos, dispositivos que garantam o direito à isenção previsto nesta Lei, mediante comprovação da deficiência do atleta e da função do guia.

Art. 4º Para fins de comprovação, os atletas com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição:

- I – Documento de identificação com foto;
- II – Laudo médico ou documento oficial que comprove a deficiência;
- III – Comprovante de residência no Município de Itabaiana-SE.

Parágrafo único. O atleta guia deverá apresentar, adicionalmente, declaração assinada pelo atleta com deficiência confirmando o vínculo e a necessidade de acompanhamento.

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta Lei por parte dos organizadores dos eventos poderá acarretar:

- I – Advertência formal por parte do poder público;
- II – Impedimento de celebração de convênios ou parcerias futuras com o Município de Itabaiana;
- III – Outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e esportiva de pessoas com deficiência no Município de Itabaiana-SE, assegurando-lhes o direito de participação em eventos esportivos sem que enfrentem barreiras econômicas ou estruturais.

Ao garantir a isenção total das taxas de inscrição para atletas amadores ou profissionais com deficiência e isenção parcial para os atletas guias, esta proposta busca não apenas ampliar o acesso ao esporte, mas também valorizar a superação, o esforço e o protagonismo das pessoas com deficiência nas diversas modalidades esportivas.

A participação desses atletas em competições é muitas vezes dificultada por custos que, apesar de parecerem baixos para alguns, representam verdadeiros obstáculos para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Assim, esta iniciativa contribui para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e comprometida com a cidadania plena.

Os atletas guias, por sua vez, exercem um papel essencial para que pessoas com deficiência possam competir com segurança e dignidade. Reconhecer esse trabalho e apoiar sua participação por meio da isenção parcial também é um gesto de valorização e estímulo à prática esportiva assistida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 10 de Agosto de 2025

RESPEITOSAMENTE

Breno Gois de Rezende
Presidente